



# ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.040-

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de Equipamentos para ampliação do conjunto de Britagem deste Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alínea "b" ítem II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil SA. junto à financeira Nacional, para obtenção de crédito, até o valor de CR\$ 41.000.000,00 ( Quarenta e hum milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento do valor de aquisição de 01 ( um) rebritador de cone marca "Faço", modelo 50T, reformado e motorizado, 01 ( uma ) peneira vibratória inclinada marca " Faço" nova, motorizada, incluindo máquina básica, base da peneira, motor elétrico, polias, correias "V", base para motor, telas e 01 ( um) transportador de correia marca " Faço" modelo TC 16"X12m novo, motorizado contendo um ponto de carga extra, correias tipo Pylon 100 1/8" x 1/16, para ampliação do conjunto de Britagem, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento e o respectivo contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição de créditos,--observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.

Artigo 2º - Para melhor execução do Contrato, o Poder Executivo fica



## ESTADO DO PARANÁ

autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios, no Imposto de circulação de Mercadorias - ICM - bem como outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável á Financiadora para receber junto ao Banco do Estado do Paraná SA. ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário á liquidação das obrigações contatuais.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações e execução desta Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.00 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 4º - Os Orçamentos Plurianuais e os Orçamentos anuais para os exercícios subseqüentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimentos das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar em alienação Fiduciária em garantia á Financiadora, o bem descrito no Artigo 2º nos moldes da Lei Federal 4.728, de 14.07.65 e Decreto - Lei 911 de 30.11.69.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, 11 DE JUNHO DE 1.984.

  
JAIME MOZZER  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
MARCOS ANTONIO LOYOLA  
1º SECRETÁRIO